



Mascote de Saitama KOBATON

1 Programa Nacional de Aposentadoria

2 Programa de Aposentadoria de Assistência Social

No sistema público de aposentadoria do Japão há 2 tipos: o seguro de pensão nacional e seguro de pensão para funcionários onde a ajuda é mútua e todas as pessoas que residem no Japão são obrigadas a se inscreverem em algum sistema de Aposentadoria definido conforme a forma de trabalho dessa pessoa, com a finalidade de garantir a estabilidade de vida (sua e de seus familiares dependentes) na velhice, nos casos de invalidez ou morte.

O plano do Programa Nacional de Aposentadoria, é um sistema para pagar uma Aposentadoria básica para os inscritos. Além da Aposentadoria para Idosos, que se pode receber a partir de 65 anos até a morte, pode, ainda, receber a aposentadoria para deficientes, quando tiver uma deficiência física, resultante de doença ou acidente. Se, por acaso, o sustentáculo da família falecer, os familiares vivos podem receber a Aposentadoria para Familiares.

O Seguro de Pensões para funcionários é um sistema do qual participam as pessoas que trabalham em determinados locais de trabalho e, tal como a pensão nacional, inclui pensão de velhice, pensão de invalidez e pensão de sobrevivência.

1 Programa Nacional de Aposentadoria

A inscrição pode ser feita por pessoas com idade de 20 até 60 anos incompletos residentes no Japão, sem distinção de nacionalidade. A requisição de inscrição pode ser feita no balcão de atendimento do Programa Nacional de Aposentadoria do município (distrito, no caso do município de Saitama) ou municipalidade.

Aqueles que estão inscritos no sistema de pensões do Programa de Aposentadoria da Assistência Social não necessitam efetuar a inscrição no programa nacional de

aposentadoria. De modo geral, todos os inscritos que fizer o pagamento da taxa do Seguro de Aposentadoria por um determinado período, o próprio segurado e assim como seus familiares dependentes podem receber o pagamento da Aposentadoria. (Veja (2) Pagamentos de benefícios para mais informações.)

(1) Taxa “contribuição”

Todos os inscritos no Programa Nacional de Aposentadoria pagam o mesmo valor. O Serviço de Pensão do Japão enviará a notificação da taxa para ser paga no período estabelecido.

Para as pessoas com baixo rendimento ou que têm dificuldade em pagar as taxas de seguro, existe um sistema de isenção de tais pagamentos.

(2) Pagamento de benefícios

① Cada um dos seguintes benefícios serão pagos de acordo com determinados requisitos.

- Aposentadoria Básica por Idade

Para quem tiver um período de qualificação (tempo de contribuição da taxa de Aposentadoria, etc.), como norma, 10 anos ou mais, o pagamento se inicia quando se completa 65 anos.

- Aposentadoria Básica por Deficiência

Quando se tornar deficiente devido a alguma doença ou acidente e realizar sua primeira consulta durante a filiação ao Programa Nacional de Aposentadoria, e o inscrito preencher os requisitos como o pagamento da pensão de aposentadoria nacional com o período de isenção por mais de dois terços do período de inscrição, é estabelecido o grau de deficiência conforme as condições da deficiência especificando a data de certificação da deficiência (ao atingir 20 anos ou passar 1 ano e 6 meses desde o primeiro exame médico.), este benefício será pago conforme o grau de deficiência.

- Aposentadoria Básica para a Família do Falecido

Quando o inscrito ou a pessoa que satisfizer o período de qualificação da Aposentadoria por Idade (todavia, excluindo as pessoas cujo período total do seguro é inferior a 25 anos com referência ao período pago como prêmio de seguro, período de isenção do prêmio de seguro e período total do seguro) falecer, a aposentadoria será paga ao cônjuge com filhos que vivia de sua renda (conforme a reforma em vigor no dia 1º de abril de 2014) ou ao(s) filho(s). (Neste caso, o(s) filho(s) receberá(ão) até o dia 31 de março do ano fiscal em que completar(em) 18

anos, ou no caso de filho(s) com alguma deficiência, até completar 20 anos.)
(Contudo, esta regra não se aplica à pessoa casada.)

② Pagamento de outros Benefícios

• Aposentadoria aos viúvos

Quando, após ter contribuído ou estar isento do pagamento de taxas do Programa Nacional de Aposentadoria por um período de 10 anos ou mais, o marido falecer sem ter recebido a Aposentadoria Básica por Idade e a Aposentadoria Básica por Deficiência, sua esposa que esteve casada com ele por um período contínuo de 10 anos ou mais e que vivia com a renda do marido receberá esta aposentadoria desde os 60 anos até os 65 anos.

• Pagamento global por Falecimento

O inscrito falecer após ter o período de contribuição da taxa de aposentadoria mais de 36 meses, sem receber a Aposentadoria Básica por Idade e Aposentadoria Básica por Deficiência, será pago aos seus familiares que vivia com sua renda.

(3) Sistema de pagamento de aposentadoria por desligamento

A pessoa que se enquadra em todas as condições abaixo pode receber a devolução de aposentadoria à vista, desde que façam um requerimento dentro de 2 anos após a data que deixou de residir e saiu do Japão.

- Estrangeiro sem nacionalidade japonesa
- Que contribuiu por mais de 6 meses, como segurado na categoria 1 da Pensão Nacional.

- Que não tem endereço no Japão
- Contribuintes sem direito de receber a Aposentadoria Básica por Idade
- Que nunca teve o direito de receber a Aposentadoria (inclusive o benefício vitalício).
※ A pessoa que possui um período de contribuição no sistema de aposentadoria em um país que tenha realizado o acordo de Pensão com o Japão, há casos que poderá receber pensões do Japão e do país com que foi realizado o acordo de colaboração, desde que preencha os requisitos necessários.

Para receber a devolução de aposentadoria, deverão ser feitos os seguintes trâmites:

- Antes de sair do Japão, solicitar ao centro de serviço de aposentadoria ou prefeitura do município (distrito, no caso do município de Saitama) ou municipalidade o Requerimento de Avaliação para receber o Pagamento por Desligamento ("dattai ichijikin saitei seikyusho").

- Por regra, após de sair do Japão, preencher o Requerimento de Avaliação para receber o Pagamento por Desligamento ("dattai ichijikin saitei seikyuusho") e enviá-lo, juntamente com os documentos necessários, para Sede do Serviço de Pensão do Japão indicado abaixo.

Endereço:

Sede do Serviço de Pensão do Japão: 3-5-24 Takaido-nishi, Suginami-ku, Tokyo
168-8505

2 Programa de Aposentadoria da Assistência Social

Todas as pessoas com idade inferior a 70 anos, que trabalham um determinado número de horas e dias em empresas são obrigadas a inscrever-se no Sistema de Aposentadoria da Assistência Social.

A pessoa maior de 60 anos que recebe a aposentadoria e trabalha em empresas pertencentes ao âmbito de aplicação da Assistência Social, conforme a renda, poderá incidir a possibilidade de o valor do pagamento de Aposentadoria ser reduzido.

(1) Taxa “contribuição”

Esta taxa é calculada multiplicando-se a remuneração mensal padrão - determinada em função do seu salário mensal (montante total incluindo outras remunerações e ajudas de custo) - e a quantidade padrão de pagamentos extras - determinada em função das bonificações - por uma proporção da cota do seguro, respectivamente. O empregador paga a metade desta taxa e o empregado paga a outra metade que, geralmente, é deduzida do seu salário e remunerações extras (13º salário, etc.).

(2) Pagamento de benefícios “Aposentadoria”

- Aposentadoria de Assistência Social Básica por Idade

Tendo o período de filiação na Aposentadoria de Assistência Social com a mesma condição de filiação a Aposentadoria Básica por Idade, será pago a partir de 65 anos acrescentado a Aposentadoria Básica por Idade. (Tendo a filiação mais de 1 ano em Programa de aposentadoria de assistência social, conforme o período será pago antes de completar 65 anos.)

- Aposentadoria de Assistência Social Básica por Deficiência

A pessoa que se encontra em condições deficientes devido a alguma doença ou acidente e que realizar sua primeira consulta médica sobre essa doença ou acidente durante a filiação ao Programa de Aposentadoria de Assistência Social receberá o

pagamento conforme o grau de sua deficiência. (Se o grau de deficiência for grave, este benefício será pago juntamente com a Aposentadoria Básica por Deficiência.)

• Aposentadoria de Assistência Social Básica para a Família do Falecido

Caso o inscrito no Programa de Aposentadoria de Assistência Social ou a pessoa que tiver satisfeito o período de qualificação da Aposentadoria por Idade (todavia, excluindo as pessoas cujo período total do seguro é inferior a 25 anos com referência ao período pago como prêmio de seguro, período de isenção do prêmio de seguro e período total do seguro) falecer, será feito o pagamento deste benefício aos membros da família indicados abaixo que viveram com a renda do falecido. (No caso de pessoa indicada no item 1, será paga também a Aposentadoria Básica para a Família do Falecido.)

1 Cônjuge com *filho, ou filho (no caso de marido, com 55 anos ou mais no momento do falecimento, o pagamento começa a partir dos 60 anos)

2 Esposa sem filho (Para maridos com 55 anos ou mais no momento da morte; o pagamento começa aos 60 anos)

3 *Neto

4 Falecimento de pais, avós (falecimento com 55 anos ou mais no momento da morte; o pagamento começa aos 60 anos))

* Será feito o pagamento aos filhos e netos até o último dia do ano em que cumprirem 18 anos e ou até quando cumprirem 20 anos.

no caso de deficientes, entretanto exclui-se este benefício se forem casados.

(3) Pagamento por Desligamento

As condições e procedimentos são os mesmos do Programa Nacional de Aposentadoria, mas o pagamento do Programa de Aposentadoria da Assistência Social sofre uma dedução de 20,42% de imposto de renda.

É possível obter a devolução do imposto de renda pago excessivamente apresentando a No de Administrador de Impostos ("Shotokuzei/ shouhizeinonouzeikanrinin no todokedesho") à Delegacia Fiscal e designar um administrador fiscal para efetuar os trâmites de requerimento da devolução.



Balcões de Consultas/ Contatos

Horário de Atendimento e Consultas

Segunda-feira das 8h30 às 19h00 (Em caso de feriado nacional, no primeiro dia útil)

De terça a sexta-feira das 8h30 às 17h15

2º sábado do mês das 9h30 às 16h00

Nome	Telefone	Endereço
Escritório de Aposentadoria de Urawa	048-831-1638	5-5-1 Kita-Urawa, Urawa-ku, Saitama-shi
Escritório de Aposentadoria de Urawa Filial de Kawaguchi	048-227-2362	4-1-8 Honmachi, Kawaguchi-shi, Kawaguchi center bldg. 13º andar
Escritório de Aposentadoria de Omiya	048-652-3399	4-19-9 Miyahara-cho, Kita-ku, Saitama-shi
Escritório de Aposentadoria de Kumagaya	048-522-5012	1-93 Sakuragi-cho, Kumagaya-shi
Escritório de Aposentadoria de Kumagaya Filial de Kazo	0480-62-8061	2º andar da prefeitura da cidade de Kazo, 2-1-1 Mitsumata, Kazo-shi
Escritório de Aposentadoria de Kawagoe	049-242-2657	U-PLACE 5º andar, 8-1 Wakita-honmachi, Kawagoe-shi
Centro de Serviços de Aposentadoria de Tokorozawa	04-2998-0170	1152-1 Kamiyasumatsu, Tokorozawa-shi
Escritório de Aposentadoria de Kasukabe	048-737-7112	Kasukabe Central Bldg. 4º 6º andar, 1-52-1 Chuo, Kasukabe-shi
Escritório de Aposentadoria de Koshigaya	048-960-1190	Koshigaya Twincity B City 3º andar, 16-1 Yayoi-cho, Koshigaya-shi
Escritório de Aposentadoria de Chichibu	0494-27-6560	13-28 eno-machi, Chichibu-shi

* Na filial, não oferecemos consultas extrapolando o horário de funcionamento no início da semana nem consultas nos segundos sábados de cada mês.

Por favor, faça reservas antecipadas para consultas e os procedimentos.

 Telefone específico para reservas 0570-05-4890, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 8h30 às 17h15.